

LEI Nº 3.268 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, firmar convênio com o Hospital São Vicente de Paulo para internações hospitalares.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Barão de Cotegipe, objetivando a prestação de serviços de internações hospitalares de, no máximo 02 (duas) mensais, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, mediante o repasse de complementação no valor de R\$-180,00 (cento e oitenta reais) por internação autorizada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de setembro de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado à rua Itararé, 67 – Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CNPJ sob nº 76.578.137/0015-95, neste ato representado por sua Diretora Ir. Lydia Domaradzki, brasileira, religiosa, portadora do CPF-MF sob nº 177.643.350-53, residente e domiciliada na cidade de Barão de Cotegipe– RS, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa à Av. Engº Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Senhor PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 407.643.700-49 residente e domiciliado na Rua Pedro Toniolo, 1184, em Getúlio Vargas, devidamente autorizado pela Lei nºde, doravante denominado simplesmente CONVENIADO.

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem por objetivo a execução, pelo CONVENENTE, de serviços Médico-Hospitalares a serem prestados a pacientes em Tratamento na Unidade de Dependência Química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENIADO, de acordo com critérios de acesso estipulados pelo CONVENENTE.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o CONVENENTE possui capacidade técnico resolutiva para atendimento ao paciente.

O CONVENIADO requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde- SUS e do CONVENENTE, quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de Internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o CONVENIADO emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando a título de ajuda de custo, ao CONVENENTE, nas condições estipuladas para os Municípios, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por internação autorizada.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao CONVENENTE, observando-se os critérios de acesso conforme projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do CONVENIADO, fará o atendimento médico hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou não disponíveis no Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE ou a estes tercerizados. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: A Unidade de Dependência Química, objeto do presente, tem na sua totalidade 14 leitos, dos quais hoje, 12 leitos são disponibilizados ao SUS (Sistema Único de Saúde), os demais leitos serão utilizados para pacientes Particulares e outros Convênios.

CLÁUSULA QUINTA : Para ter acesso a Unidade de Dependência Química o CONVENIADO deve observar e cumprir os seguintes critérios:

- 1) Disponibilidade de leito;
- 2) Limite Máximo de leitos do SUS;
- 3) Encaminhamento Médico.

CLÁUSULA SEXTA: O valor a ser pago pelo CONVENIADO ao CONVENENTE será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente (considerando-se as AIHs emitidas) por R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais)

§ 1º - Não estão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

§ 2º - Acordam desde já que o valor descrito no "caput" poderá ser elevado quando do funcionamento pleno do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado pelo CONVENIADO ao CONVENENTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o 15º dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio visa a participação dos Municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS – Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio é celebrado para vigência de (01) um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do CONVENIADO:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas firmatárias.

Getúlio Vargas,

Dino Giaretta
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Paulo
Prefeito Municipal

Ir. Lydia Domaradzki
Hospital São Vicente de
Diretora

Testemunhas:

1. _____

2. _____